

07 – Que seja recalculado o Valor Adicionado do Município, mediante as retificações dos itens acima, principalmente das empresas que estão informando incorretamente suas DIEF'S (Declaração de Informações Econômico-Fiscais);

DECISÃO:

O Valor Adicionado do município teve um decréscimo de R\$ 53.190.501,04 em 2009 quando comparado com 2008. A queda do VA deve-se pela redução no movimento econômico de algumas empresas madeireiras e carvoarias. E pela substituição do valor adicionado do ano de 2007, que por determinação legal deixa de compor o cálculo, pelo valor adicionado do ano de 2009, que tem menor participação do que o de 2007. Observamos que o índice de participação do município de Portel para 2011 reduziu em 0,04, quando comparado ao índice de 2010 que foi de 0,46. O índice do valor adicionado de 2008 foi de 0,2270198 e o de 2009 foi de 0,1465036, demonstrando que houve diminuição no índice do valor adicionado de 2009 quando comparado com o de 2008.

Quanto aos itens 01 e 07 informo que todas as Declarações existentes na base serão recepcionadas, processadas e computadas de acordo com a metodologia definida pela legislação e aprovada pelo Grupo de Trabalho Cota Parte, até o processamento dos índices definitivos;

Quanto aos itens 02, 04, 05 e 06, destaco que as empresas as quais deixaram de apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF ou apresentaram declarações sem movimento, e ainda, com indícios de erros no preenchimento, o assunto foi remetido à Diretoria de Fiscalização que concluiu pela necessidade de notificar pontualmente as empresas para apresentarem as informações omitidas e/ou retificarem as informações incorretas;

Quanto ao item 03, informo que não é necessário solicitar à Receita Federal informações das maiores empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL no ano de 2009, visto que, a Receita Federal disponibiliza à SEFA os arquivos com as informações das DASN, e que, muitas destas empresas já apresentaram suas declarações ou estão retificando seus dados. Informo que todas às Declarações recepcionadas serão incorporadas, processadas e computadas de acordo com a metodologia aprovada pelo Grupo de Trabalho Cota Parte.

O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Isto posto, julgo parcialmente procedente os itens 01, 02, 04, 05, 06 e 07, e improcedente o item 03 da impugnação, nos termos acima.

Publique-se.

Belém, 06 de agosto de 2010.

Edna de Nazaré Cardoso Farage

Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO E DECISÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS DO COTA - PARTE ICMS -ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA E TOCANTINS - AMAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 141272
PROCESSO Nº : 002010730015505-3

IMPUGNANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA E TOCANTINS - AMAT

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS PUBLICADOS NO DECRETO Nº 2.371/2010.

RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:

A Associação de Municípios do Araguaia e Tocantins - AMAT apresentou recurso em decorrência de decréscimo dos índices provisórios publicados para vigência no ano 2011, dos seguintes municípios:

Abel Figueiredo, Água Azul do Norte, Bom Jesus do Tocantins, Breu Branco, Canaã dos Carajás, Conceição do Araguaia, Dom Elizeu, Goianesia do Pará, Jacunda, Marabá, Redenção, Rondon do Pará, Santana do Araguaia, Tucuruí, Ulianópolis e Xinguara e pede que sejam revistos os números apurados, com conseqüente majoração dos índices de valor adicionado e índices percentuais de distribuição do ICMS.

DECISÃO:

Quanto a solicitação da Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins - AMAT, informo que todas as Declarações existentes na base serão recepcionadas, incorporadas, processadas e computadas de acordo com a metodologia definida pela legislação e aprovado pelo Grupo de Trabalho Cota Parte, até o processamento final dos índices.

O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Isto posto, julgo parcialmente procedente a impugnação, nos termos acima.

Publique-se.

Belém, 06 de agosto de 2010.

Edna de Nazaré Cardoso Farage

Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

Relatório de Impugnação e Decisão dos Índices provisórios do Cota - parte icms - município de Curuçá

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 141278
PROCESSO Nº : 002010730015518-5
IMPUGNANTE: MUNICÍPIO DE CURUÇÁ
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS PUBLICADOS NO

DECRETO Nº 2.371/2010.**RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:**

O Município de Curuçá impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano 2011, e pede:

01- Solicita que se efetue o computo dos valores que perfazem a somatória do Valor Adicionado dos anos de 2008 e 2009 do município de Curuçá até a data limite fornecida pela SEFA para recepcionar e computar todas as Declaração de Informações Econômico-Fiscais enviadas e retificadas pelos contribuintes, inclusive os listados no Anexo 01;

02- Solicita que às empresas relacionadas no Anexo 01, a entrega das DIEF'S retificadoras, referente ao período de janeiro a dezembro dos anos de 2008 e 2009;

03- Solicite a Receita Federal do Brasil, informações dos faturamentos das grandes e médias empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL no ano de 2009, para que haja análise e seja computado no cálculo do Valor Adicionado;

04- Solicite aos contribuintes que comercializam – venda para o consumidor final, que informem as DIEF'S (Declaração de Informações Econômico-Fiscais) retificadoras, pois continuam omitindo informações de estoque e ST tributária, que também influenciam no cálculo do valor adicionado.

05- Solicita que seja recalculado o Valor Adicionado do Município, mediante as retificações dos itens acima, principalmente das empresas que estão informando incorretamente suas DIEF'S (Declaração de Informações Econômico-Fiscais).

DECISÃO:

O Valor Adicionado do município teve crescimento de R\$ 21.728,48 em 2009 quando comparado com 2008. O baixo crescimento do VA deve-se pelo movimento econômico de algumas empresas de combustível, fabricação de conservas de peixes, comércio varejista de pescado e materiais de construção e pela substituição do valor adicionado do ano de 2007, que por determinação legal deixa de compor o cálculo, pelo valor adicionado do ano de 2009, que

tem menor participação do que o de 2007. Observamos que o índice de participação do município de Curuçá para 2011 permaneceu o mesmo quando comparado ao índice de 2010 que foi de 0,15. O índice do valor adicionado de 2008 foi de 0,0129689 e o de 2009 foi de 0,0135429, demonstrando que houve aumento no índice do valor adicionado de 2009 quando comparado com o de 2008.

Quanto aos itens 01 e 05 informo que todas as Declarações existentes na base serão recepcionadas, processadas e computadas de acordo com a metodologia definida pela legislação e aprovada pelo Grupo de Trabalho Cota Parte, até o processamento dos índices definitivos;

Quanto aos itens 02 e 04, destaco que as empresas as quais deixaram de apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF ou apresentaram declarações sem movimento, e ainda, com indícios de erros no preenchimento, o assunto foi remetido à Diretoria de Fiscalização que concluiu pela necessidade de notificar pontualmente as empresas para apresentarem as informações omitidas e/ou retificarem as informações incorretas;

Quanto ao item 03, informo que não é necessário solicitar à Receita Federal informações das maiores empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL no ano de 2009, visto que, a Receita Federal disponibiliza à SEFA os arquivos com as informações das DASN, e que, muitas destas empresas já apresentaram suas declarações ou estão retificando seus dados. Informo que todas às Declarações recepcionadas serão incorporadas, processadas e computadas de acordo com a metodologia aprovada pelo Grupo de Trabalho Cota Parte.

O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Isto posto, julgo parcialmente procedente os itens 01, 02, 04 e 05, e improcedente o item 03 da impugnação, nos termos acima.

Publique-se.

Belém, 06 de agosto de 2010.

Edna de Nazaré Cardoso Farage

Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO E DECISÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS DO COTA - PARTE DO ICMS DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 141301
PROCESSO Nº : 002010730015504-5
IMPUGNANTE: MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS PUBLICADOS NO DECRETO Nº 2.371/2010.

RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:

Solicita o município de Oriximiná, a revisão dos cálculos do valor adicionado como forma de serem reavaliados os números apurados com conseqüente majoração do Valor Adicionado e Índices percentuais de distribuição do ICMS.

DECISÃO:

Quanto a solicitação do município de Oriximiná, informo que o Valor Adicionado do município teve um decréscimo de R\$ 350.694.668,22 em 2009 quando comparado com 2008. Esta redução decorre do movimento econômico das operações com o principal minério produzido no município e pela falta da informação do Anexo I da DIEF da empresa que transporta o minério, com a redução do índice do VA de 2009, ficou afetado também o índice municipal que caiu de 2,65 para 2,36. Outro fator determinante foi a substituição do valor adicionado do ano de 2007, que por determinação legal deixa de compor o cálculo, pelo valor adicionado do ano de 2009, que